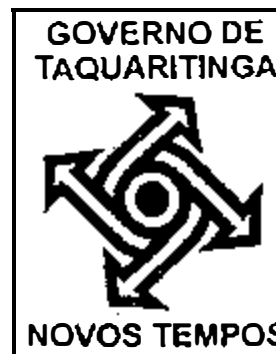




Prefeitura Municipal de Taquaritinga

Estado de São Paulo

em Decreto 2.547, 4/5/98



Lei nº 2.935, de 06 de fevereiro de 1.998.

Lei 2956-15/6/97
Lei 3048-22/4/99

Dispõe sobre adoção, pelo Município, do Decreto-Lei Estadual nº 211, de 30 de março de 1.970 e seu respectivo Regulamento baixado pelo Decreto Estadual nº 12.342, de 27 de setembro de 1.978, e dá outras providências.

O senhor Dr. Sérgio Schlobach Salvagni, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Para fins de atendimento dos preceitos legais dispostos na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1.990 e na Lei Complementar 791 de 9 de março de 1.995, referentes à Execução das Ações de Vigilância Sanitária, fica adotado, no que couber, o Decreto-Lei Estadual nº 211, de 30 de março de 1.970 e seu respectivo Regulamento, baixado pelo Decreto Estadual nº 12.342, de 27 de setembro de 1.978, bem como as alterações que nos mesmos foram introduzidas e demais legislações federal e estadual vigentes ou que vierem a vigorar.

Artigo 2º - Cabe ao município, criar legislação referente as ações de Vigilância Sanitária de acordo com a sua realidade, em caráter suplementar a legislação federal e estadual.

Artigo 3º - A administração municipal manterá estrutura física e de recursos humanos adequado à execução das Ações de Vigilância Sanitária.

Artigo 4º - As ações de Vigilância Sanitária no Município serão executadas pela Coordenação de Programas de Saúde Coletiva do Departamento de Saúde, devendo os funcionários e servidores municipais designados por ato do Prefeito Municipal para prestarem serviço junto a Coordenação citada exercerem, além das atribuições previstas no inciso I do artigo 68 da Lei nº 2.925, de 19 de dezembro de 1997, medidas que garantam o cumprimento das Leis, Decretos e Regulamentos Sanitários em vigor, podendo para tanto, terem livre ingresso em todos os lugares a qualquer dia e hora, onde convenha o exercício da ação e das atribuições a eles pertinentes.

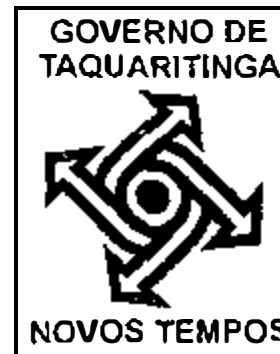
Parágrafo Único - Os funcionários e servidores designados para a execução das ações e atribuições de Vigilância Sanitária, portarão credencial expedida pelo Executivo Municipal e deverão apresentá-la sempre que estiverem no exercício de suas funções.

[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

Estado de São Paulo



cont. Lei nº 2.935, de 06/02/1998

fls. 2

Artigo 5º - Enquanto não for editada a legislação municipal referente as ações de Vigilância Sanitária, as infrações sanitárias cometidas serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com as penalidades previstas no artigo 568 do Decreto Estadual nº 12.342, de 27 de setembro de 1978 e suas alterações.

Artigo 6º - O produto da arrecadação das penalidades aplicadas em decorrência das ações de Vigilância Sanitária, será recolhido ao Fundo Municipal de Saúde.

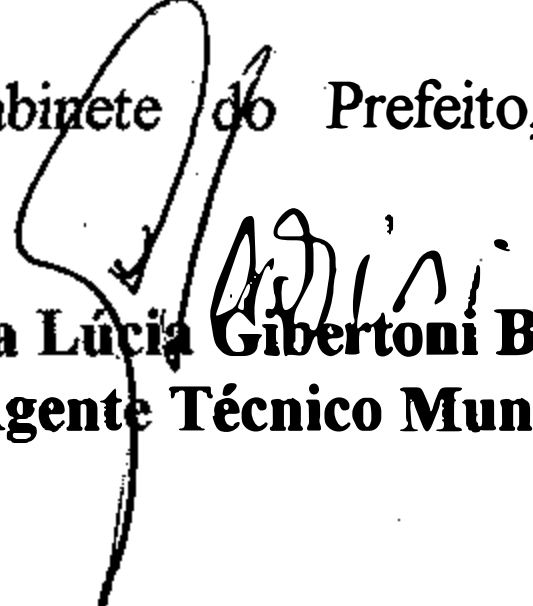
Artigo 7º - No prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei, o Executivo Municipal baixará decreto regulamentar dos procedimentos administrativos relativos a apuração das infrações de natureza sanitária, bem como do produto da arrecadação das penas aplicadas.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, aos 06 de fevereiro de 1.998.


Dr. Sérgio Schlobach Salvagni
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada no Gabinete do Prefeito, na data supra.


Vera Lúcia Gibertoni Boschini
-Agente Técnico Municipal-